



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1827 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 03 de maio de 2022

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 008/2022

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Aviso de Abertura de Proposta de Preços - Concorrência Pública Nº 001/2022-CPL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1827 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 03 de maio de 2022.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2022.

“Prorroga a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por ESTIAGEM – COBRADE Nº 1.4.1.1.0., classificado como desastre de pequena intensidade de NIVEL I, conforme Instrução Normativa (I.N.) nº 36, de 20/12/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que entre os meses de novembro de 2021 a abril do corrente ano foram observadas irregulares relacionadas às precipitações pluviométricas, tanto no tempo, quanto no espaço, em toda a territorialidade municipal, configurando na incidência do fenômeno da ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0.);

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos materiais e prejuízos financeiros motivados pela frustração do resultado da safra agrícola municipal, afetada pelo fenômeno da estiagem justamente no período compreendido entre o plantio e o desenvolvimento inicial das culturas exploradas (janeiro a março), impactando a exploração agrícola e afetando a segurança alimentar e nutricional das famílias camponesas, conforme relatório elaborado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em parceria com a Emater local;

CONSIDERANDO que a citada frustração de safra afetou substancialmente um universo de aproximadamente 140 (cento e quarenta) famílias de agricultores e agricultoras familiares com atuação na ruralidade do município de Taboleiro Grande/RN, que exploram principalmente a agricultura de subsistência, atingindo não somente a segurança alimentar e nutricional dessas pessoas, como também impactando a economia local, haja vista, a baixa reserva estratégica de grãos, além do alto custo dos insumos praticados atualmente;

CONSIDERANDO que a incidência da ESTIAGEM afetou sobremaneira a situação financeira das famílias, trazendo prejuízos de grande monta, com a frustração considerável da safra de sequeiro, aumentando os custos com a manutenção dos plantéis pecuários, principalmente a bovinocultura leiteira, além de impactar a alimentação familiar, bem como o acesso a água potável para consumo humano;

CONSIDERANDO que o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando o agravamento da situação de segurança alimentar e nutricional das famílias em decorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de EMERGÊNCIA, bem como, a continuidade da Operação Carro Pipa, visando salvaguardar o direito constitucional à água e a vida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0., classificado como desastre de pequena intensidade de NIVEL I, conforme Instrução Normativa (I.N.) nº 36/2020 e **DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de maio de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, torna público que às **10h00min do dia 05 de Maio de 2022**, que realizará sessão pública para abertura dos Envelopes 02 – Proposta de Preços da empresa declarada **HABILITADA** na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-CPL**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Urbana, Coleta, transportes de resíduos sólidos e Serviços de Poda de Árvores do Município de Taboleiro Grande/RN, a ser realizada na Sala da CPL, situada na Av. Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN.

Taboleiro Grande/RN, 03 de maio de 2022.

SUÉLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado